

Agosto/2015

BRIEFING

Renovação do SGP - EUA

Centro Internacional de Negócios

Sistema
FIRJAN



INFORMA,
FORMA,
TRANSFORMA.

ÍNDICE

1) <u>O Sistema Geral de Preferências</u>	3
2) <u>O SGP-EUA</u>	3
3) <u>Produtos Elegíveis</u>	4
4) <u>Requisitando o tratamento pelo SGP-EUA</u>	5
5) <u>Regras de Origem</u>	6
6) <u>Revisão de Produtos</u>	7

1. O Sistema Geral de Preferências

O funcionamento do Sistema Geral de Preferências (SGP) foi idealizado no âmbito da UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento) para que mercadorias de países em desenvolvimento pudessem ter um acesso privilegiado aos mercados dos países desenvolvidos, em bases não recíprocas, superando-se, dessa forma, o problema da deterioração dos termos de troca e facilitando o avanço dos países beneficiados nas etapas no processo de desenvolvimento.

Por meio do SGP, certos produtos, originários e procedentes de países beneficiários em desenvolvimento (PD) e de menor desenvolvimento (PMD), recebem tratamento tarifário preferencial (redução da tarifa alfandegária) nos mercados dos países outorgantes desse programa: União Europeia (27 Estados Membros), Estados Unidos (inclusive Porto Rico), União Aduaneira da Eurásia (Cazaquistão, Rússia e Belarus), Suíça, Japão, Turquia, Canadá, Noruega, Nova Zelândia, e Austrália (esse último concede o benefício apenas aos PMD do Pacífico Sul).

Texto retirado do site do MDIC. Para mais informações sobre as características gerais de um SGP, consulte [este link](#).

2. O SGP-EUA

O programa do Sistema Geral de Preferências foi instituído nos Estados Unidos em 1º janeiro de 1976 e autorizado por meio da denominada "Lei do SGP", o Título V do Ato de Comércio de 1974 (Title V of the Trade Act of 1974 - 19 U.S.C. 2461 et seq.), por um período de 10 anos, suspendendo impostos em mais de 5.000 produtos de 122 países. Desde então, o SGP norte-americano vem sendo prorrogado periodicamente.

Mediante a sanção presidencial ao projeto do Congresso norte-americano H.R.1295: Trade Preferences Extension Act of 2015, ocorrida em 29/06/2015, **o SGP norte-americano foi renovado até o dia 31/12/2017**. A renovação do Sistema foi aprovada com a previsão de retroatividade do benefício à data em que houve sua suspensão (31/07/2013), e também com a previsão de restituição dos direitos aduaneiros pagos nesse ínterim.

A solicitação de reembolso deve ser feita junto ao U.S. Customs and Border Protection (CBP) em no máximo 180 dias após a entrada em vigência do SGP. O CBP tem 90 dias para o ressarcimento dos impostos após a solicitação. O SGP-EUA é administrado pelo *Office of the U.S. Trade Representative* (USTR).

Mais informações disponíveis no [Guia do SGP-EUA](#).

3. Produtos elegíveis

A lista de tarifas dos Estados Unidos para *todos* os produtos, organizada de acordo com o código SH do produto, encontra-se [neste link](#). Os produtos elegíveis estão nesta lista com um indicador especial do SGP (Special Program Indicator – SPI), que demarca que esse produto é elegível. O indicador pode ser "A", "A+", ou "A*", na coluna RATES OF DUTY/ 1 / SPECIAL.

A figura a seguir mostra um exemplo da lista contendo um produto elegível, o 7202.11.10, ferro-manganês com mais de 2% de carbono e não mais que 4%, indicado pela letra A na Coluna *Special*.

Harmonized Tariff Schedule of the United States (2015) (Rev.1)						
Annotated for Statistical Reporting Purposes						
Heading/ Subheading	Stat. Suf- fix	Article Description	Unit of Quantity	Rates of Duty		
				1 General	Special	2
		I. PRIMARY MATERIALS; PRODUCTS IN GRANULAR OR POWDER FORM				
7201		Pig iron and spiegeleisen in pigs, blocks or other primary forms:				
7201.10.00	00	Nonalloy pig iron containing by weight 0.5 percent or less of phosphorus.....	t.....	Free		\$1.11/t
7201.20.00	00	Nonalloy pig iron containing by weight more than 0.5 percent of phosphorus.....	t.....	Free		\$1.11/t
7201.50		Alloy pig iron; spiegeleisen:				
7201.50.30	00	Alloy pig iron.....	t.....	Free		\$1.11/t
7201.50.60	00	Spiegeleisen.....	t.....	Free		0.5%
7202		Ferroalloys:				
		Ferromanganese:				
7202.11		Containing by weight more than 2 percent of carbon:				
7202.11.10	00	Containing by weight more than 2 percent but not more than 4 percent of carbon.....	kg..... Mn kg	1.4%	Free (A, AU, BH, CA, CL, CO, E, IL, JO, KR, MA, MX, OM, P, PA, PE, SG)	6.5%

Para o Brasil, são elegíveis os produtos que estiverem com o indicador:

- **A** – todos os produtos; ou
- **A*** – todos os produtos exceto aqueles listados na [Nota 4 da HTSA](#), listados também abaixo:

1005.90.40 Brazil	1701.14.20 Brazil	2207.10.30 Brazil
1602.50.09 Brazil	1701.91.05 Brazil	2804.69.10 Brazil
1602.50.20 Brazil	1701.91.80 Brazil	2825.90.15 Brazil
1701.12.05 Brazil	1701.99.05 Brazil	2904.90.15 Brazil
1701.12.10 Brazil	1701.99.10 Brazil	2905.42.00 Brazil
1701.13.05 Brazil	1702.90.10 Brazil	2906.11.00 Brazil
1701.13.10 Brazil	1702.90.35 Brazil	2909.19.14 Brazil
1701.13.20 Brazil	1702.90.40 Brazil	2922.41.00 Brazil
1701.14.05 Brazil	1806.10.65 Brazil	2924.21.16 Brazil
1701.14.10 Brazil	2008.99.80 Brazil	2933.39.21 Brazil

3301.12.00 Brazil	4418.60.00 Brazil	7307.91.50 Brazil
4011.10.10 Brazil	4418.71.90 Brazil	7407.21.90 Brazil
4011.10.50 Brazil	4418.72.20 Brazil	7408.11.60 Brazil
4011.20.10 Brazil	4418.72.95 Brazil	7408.19.00 Brazil
4011.20.50 Brazil	4418.79.00 Brazil	8408.20.20 Brazil
4104.41.50 Brazil	4418.90.46 Brazil	8408.20.90 Brazil
4107.19.50 Brazil	4421.90.60 Brazil	8409.91.50 Brazil
4409.29.05 Brazil	6802.93.00 Brazil	8409.99.91 Brazil
4412.10.05 Brazil	6910.10.00 Brazil	8413.30.10 Brazil
4412.31.25 Brazil	6910.90.00 Brazil	8503.00.95 Brazil
4412.31.51 Brazil	6911.90.00 Brazil	8708.30.50 Brazil
4412.31.91 Brazil	6912.00.44 Brazil	8708.40.50 Brazil
4412.32.25 Brazil	7106.92.50 Brazil	8708.40.75 Brazil
4412.32.31 Brazil	7202.21.10 Brazil	8708.50.89 Brazil
4412.32.56 Brazil	7202.21.50 Brazil	8708.50.99 Brazil
4412.39.40 Brazil	7202.30.00 Brazil	8708.99.68 Brazil
4412.94.31 Brazil	7202.93.80 Brazil	9613.80.40 Brazil
4412.94.41 Brazil	7202.99.10 Brazil	
4412.99.31 Brazil	7307.21.50 Brazil	
4412.99.41 Brazil	7307.91.30 Brazil	

4. Requisitando o tratamento SGP – EUA

Os produtos devem atender aos seguintes aspectos:

- (1) estar incluído na lista de produtos elegíveis do SGP-EUA;
- (2) deve ser importado diretamente do país beneficiado;
- (3) o país beneficiado deve ser elegível para o tratamento no SGP do produto em questão;
- (4) o produto deve ser um produto ou manufatura do próprio país beneficiado e atender aos requisitos de valor adicionado;
- (5) o exportador/importador deve requisitar o tratamento do SGP-EUA colocando o indicador especial do SGP antes do número HTSUS que identifica o artigo importado nos documentos do produto.

O importador é responsável por reclamar o benefício de preferência usando o código A, A+ ou A* como prefixo antes do número da tarifa HTSUS quando estiver completando a liberação alfandegária. Se o SGP não for requisitado na entrada, há outras maneiras de solicitar, como encaminhar uma Emenda de Pós-Entrada (Post Entry Amendment) com a alfândega pelo menos 20 dias úteis antes da liquidação da entrada, ou arquivar um protesto, como definido na [19 USC 1514](#). Um exemplo do "CBP Entry Form 7501", usado na entrada da mercadoria, pode ser visto [neste link](#).

Os documentos necessários podem variar de acordo com o caso, mas geralmente são:

- Declaração SGP - GSP Declaration (see [19 CFR 10.173](#))
- Estrutura de produtos (BOM)
- Invoices
- Ordens de Compra
- Registros de produção
- Informações de pagamentos de salários para documentar os custos trabalhistas
- Perfil da fábrica
- Declaração jurada com documentação suplementar

5. Regras de Origem

Para um produto ser considerado originário do país beneficiário exportador, a soma do custo ou valor dos materiais produzidos no país beneficiário mais os custos diretos de processamento deve ser igual a, pelo menos, 35% do valor aduaneiro do produto ao tempo da entrada nos Estados Unidos, conforme equação a seguir:

Custos de Materiais produzidos no País + Custo Direto Processamento \geq 0,35 X Valor Aduaneiro

Nesse cálculo podem ser incluídos custos como mão-de-obra, pessoal e controle de qualidade, custos com criação, produção, manufatura, montagem da mercadoria, depreciação das máquinas e equipamentos, pesquisa, desenvolvimento, design, blueprint, inspeção e testes, cultivo, custos de embalagem, comissão de vendas incorrida pelo comprador, os royalties ou taxas de licença.

Em geral, o embarque e outros custos relacionados ao transporte do porto de exportação aos Estados Unidos não estão incluídos nesse cálculo. Também não podem ser incluídos os custos que não são diretamente atribuíveis à mercadoria objeto de consideração ou que não sejam custos de manufatura, como lucro, despesas gerais e custos indiretos do negócio tal como salários da administração, seguros de acidentes e de dívidas, propaganda e salários, comissões ou gastos de representação de venda. O produto deve ser diretamente embarcado do país beneficiário aos Estados Unidos sem passar pelo território de qualquer outro país, ou, caso isso ocorra, a mercadoria não deve entrar no comércio desse país enquanto estiver a caminho dos Estados Unidos. Em todos os casos, as faturas, os conhecimentos de embarque e outros documentos relacionados com o embarque devem ter os Estados Unidos como destino final da mercadoria.

Texto retirado do site do MDIC, mais informações [neste link](#).

6. Revisão Anual de Produtos

Por intermédio de edital publicado no Federal Register em 19 de agosto de 2015 (pp. 50376 a 50377 , Vol. 80, No. 160 / Notices), o *USTR (United States Trade Representative)* anunciou que está aberto o processo de revisão anual do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano. O órgão analisará pedidos de modificação da lista de produtos elegíveis ao tratamento “*duty-free*” e petições relativas à modificação do “status” de determinados países beneficiários do SGP dos Estados Unidos em função de práticas comerciais desses países (prazo para envio: 16/10/2015). O *USTR* receberá, também, até 23 de novembro de 2015, solicitações de *waivers*, que são dispensas de cumprimento de certas exigências para o comércio internacional, para produtos sujeitos a limites de competitividades (*competitive need limitations* - CNLs). O CNL caracteriza o início da fase em que um país passa a ser suficientemente competitivo no mercado americano para não mais merecer o tratamento preferencial.

O endereço eletrônico para submissão de solicitações é www.regulations.gov (*docket number USTR-2015-0013*). Maiores informações sobre pré-requisitos e formato das petições podem ser acessados neste [link](#).

Observação: Com a finalidade de fazer o acompanhamento dos comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, **o MDIC solicita aos peticionários que enviem cópia de seus requerimentos** ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (61) 2027-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@mdic.gov.br, informando a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

Texto baseado [no site do MDIC](#).